



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil
Setor de Licitação e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N°. 9/2021-001-PP/CMB

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

1 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE

1.1. Excepcionalmente, a licitação será dividida em lotes seguindo a tabela constante no subitem 2.1 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o LOTE.

1.2. O agrupamento visa tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao prestador do fornecimento/serviços, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização. Assim, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos para resultar na divisão por lotes.

1.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades desta Casa Legislativa.

1.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário, pois fica mais fácil a aquisição digamos de produtos perecíveis ou outros gêneros de supermercados com um só contrato pelo lote solicitado, contendo assim a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento dos itens agrupados em lote. O objetivo é buscar sempre o princípio da eficiência e economicidade, deste modo, é imprescindível a licitação por grupo.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

2.1 - A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.2 - Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do menor preço global em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

Barcarena/PA, 30 de Abril de 2021.

JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR
Ver. Presidente
Câmara Municipal de Barcarena/PA